



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 78 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS DE FORMA 100% (cem por cento) PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO DE PASSABÉM/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Recomendação nº 017/2021 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 227, caput, e a Lei 8.069/90, no artigo 4º, estabelecem que devem ser assegurados com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência, entre eles o direito à educação;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020 autoriza que os poderes executivos estabeleçam medidas com o escopo de diminuir a transmissão do coronavírus, por meio de providências que repercutam no distanciamento social, apenas e tão somente no caso de atuarem em conformidade com critério científico próprio, adotando metodologias de aferição de risco standards, ou seja, reconhecidas pela comunidade científica como aplicáveis no presente contexto pandêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, datado de outubro de 2021 (6ª versão), publicado pelo Estado de Minas Gerais, que, em razão dos índices epidemiológicos, aferidos cientificamente, se mostraram amplamente favoráveis à supressão das medidas de distanciamento no ambiente escolar

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a determinação do retorno às aulas 100% (cem por cento) presenciais, de forma segura nas unidades de ensino que especifica, em todo o território do Município de Passabém/MG.

I – todas as atividades de aulas 100% (cem por cento) presenciais, deverão observar rigorosamente os protocolos sanitários e recomendações pelas autoridades competentes;

II – conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – O retorno de forma presencial e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

IV – monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

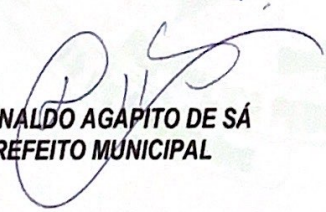
Art. 2º Fica determinado o retorno das aulas de forma 100% (cem por cento) presencial na rede pública e privada do ensino infantil, fundamental e médio, localizadas no Município de Passabém, a partir do dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica determinada a adoção das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais do Estado de Minas Gerais, por todas as instituições de ensino, com adoção de medidas sanitárias que devem seguir as diretrizes do Protocolo Sanitário, estabelecendo-se medidas que sejam iguais ou mais restritivas às constantes neste.

Art. 4º Em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, poderá ser determinada a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém/MG, 10 de dezembro de 2021.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL


ÉRIKA CRUZ SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO